

CONTRATO Nº 019/2016  
PROCESSO Nº 000284/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DOIS  
SERVIDORES DE REDE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO  
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A CALC  
INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRES-EXE, e de outro lado a empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.202.645/0001-81, estabelecida no SBS Quadra 02, Bloco “E” nº 12, Sala 206, Sobreloja Parte Y4, Brasília/DF, CEP: 70.070-120, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.414.418, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 689.224.691-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000284/2016, mediante adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2015, do 9º Batalhão de Suprimento, órgão do Exército Brasileiro, com fundamento no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais, conforme especificação abaixo e nas quantidades solicitadas no pedido de fornecimento.

| ITEM                    | UND     | QTD | E S P E C I F I C A Ç Ã O | VALOR         |               |
|-------------------------|---------|-----|---------------------------|---------------|---------------|
|                         |         |     |                           | UNITARIO      | TOTAL         |
| 125                     | Unidade | 02  | SERVIDOR DE REDE          | R\$ 39.999,00 | R\$ 79.998,00 |
| VALOR TOTAL DO MATERIAL |         |     |                           | R\$ 79.998,00 |               |

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços é o constante na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 20/2015.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente da Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento contratual.

3.2 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 20/2015, pela empresa detentora da Ata, a qual também integra o presente instrumento contratual.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Os materiais serão recebidos nas dependências da CONTRATANTE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Salas 202/204, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.712-900, na forma do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, por servidor/empregado designado para este fim.

3.3 - Após a verificação da qualidade do material, atestado pelo gestor/fiscal de contrato, será dado o recebimento definitivo, na forma do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - O material recusado deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis depois de notificada a empresa CONTRATADA.

3.6 - A empresa CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, que poderá ser concedido com ou sem aplicação de advertência e/ou multa, dependendo da aceitação da justificativa apresentada.

3.7 - Caso seja constatada a entrega de mercadoria falsificada ou deteriorada; trocada por outra sem autorização; ou alterada a substância, a qualidade ou a quantidade; será encaminhada denúncia ao Ministério Público para abertura de Processo Penal, conforme previsto em Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês após a entrega do material, conforme desembolso da CONTRATANTE, previsto no Plano de Gestão Administrativa (PGA), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente contrato.

4.2 - O pagamento dos encargos decorrentes deste contrato será realizado em moeda corrente, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a efetiva entrega do material e apresentação da respectiva Nota Fiscal, com atestado de recebimento, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do Banco e da respectiva agência bancária:

4.2.1 - Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no § 3º, do Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.2 - Os pagamentos cujos valores ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

4.2.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 - O pagamento efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE não isenta o fornecedor de suas obrigações e responsabilidades vinculadas com a qualidade e a garantia do material ofertado.

4.4 - Será realizada a retenção dos tributos federais no ato do pagamento, nos termos da Instrução Normativa nº 480, de 15 dezembro de 2004, Instrução Normativa nº 971, de 13 novembro de 2009, Instrução Normativa nº 980, de 17 dezembro de 2009 e Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, todas da Secretaria da Receita Federal.

4.4.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 - As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição detalhada do objeto.

4.5.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 - Antes do pagamento, será realizada uma consulta prévia ao SICAF, para se verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema, nas mesmas condições da fase de habilitação. Será efetuada, também, consulta ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débito inadimplido do fornecedor perante a Justiça do Trabalho ou solicitada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Acórdão 1054/2012 - Plenário, Tribunal de Contas da União.

4.7 - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.8 - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Constitui-se em obrigações das contratantes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, as seguintes:

### I - DA CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA para a entrega do material, observadas as normas de segurança patrimonial vigente;
- b) exigir presteza na execução do presente objeto e correção das falhas eventualmente detectadas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a entrega do material;
- d) efetuar o pagamento, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente;

### II - DA CONTRATADA

5.2 Além das disposições constantes da Proposta Comercial/Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, obrigando-se-á, ainda a:

- a) entregar o material objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do Ato Autorizativo;
- b) comunicar, após o prazo previsto para a entrega, os motivos que impossibilitaram seu cumprimento;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais advindos da presente contratação;
- d) comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer mudança de endereço ou telefone da empresa;
- e) manter, durante toda a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial da licitação;
- f) responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
  - f1) na hipótese de comprovação de dano acima referido, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias.
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- h) observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se pelo imediato atendimento a eventual solicitação da CONTRATANTE, no sentido de fornecer prontamente quaisquer informações e documentos relativos às atividades da empresa;
- k) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição e vales transporte, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

m) caberá à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; e,

n) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

6.1.1 - Atraso - Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal.

6.1.1.1 - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

6.1.1.2 - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

6.1.1.3 - O valor da multa moratória poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATANTE. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da Lei.

6.1.2 - Advertência por descumprimento parcial ou total.

6.1.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) por descumprimento parcial ou total, a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação a que se refere o subitem 6.2, sem prejuízo das demais sanções.

6.1.3.1 - Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa da União", para cobrança judicial.

6.1.3.2 - O valor da multa moratória poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATANTE. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da Lei.

6.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou. (*Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013*).

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNPRES-EXE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.1.5.1 - A sanção estabelecida no subitem 6.1.5 é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (§ 3º, art. 87, da Lei 8666/93).

6.2 – Caso a CONTRATADA não assine o contrato caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo, convocar outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação original, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, em igual prazo e nas condições propostas pela CONTRATADA anterior, ou, então, rescindir o contrato.

6.3 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. A sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013).

6.3.1 - Os crimes tipificados na Lei nº 8.666/93 não admitem modalidade culposa, portanto todos os atos serão interpretados como praticados dolosamente.

6.4 - As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.1.2, 6.1.4, 6.1.5 e 6.3.

6.5 - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Ata, e das demais cominações legais.

6.6 - A mora na execução do contrato implicará na rescisão do mesmo por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme art. 78, incisos. III, IV e V da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, § único, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência das situações previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, situações nas quais estes poderão, a critério da CONTRATANTE, ser reajustados.

7.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATO**

8.1 - O presente instrumento, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor/empregado designado por meio de Portaria assinada pela Diretora de Administração da CONTRATANTE, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE GARANTIA**

9.1 - A empresa CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de **01 (um) ano**, contados da data do recebimento definitivo do material descrito neste contrato, contra eventuais defeitos de execução, nos termos a seguir transcritos:

9.1.1 - Sob as penas da Lei, cumprir plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão nº 20/2015, do 9º Batalhão de Suprimento, e que está ciente das penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.2 - Atender os chamados por defeito em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de garantia.

9.1.3 - Independente de ser ou não o fabricante do material, efetuar a substituição, caso apresente irregularidade, defeito de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta escrita apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.4 - Atender ao pedido de substituição do material, durante o período de garantia, o qual poderá ser formalizado por telefone, fax ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato a Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 e a proposta da empresa que apresentou o menor preço na etapa de lances.

10.2 - O presente contrato encontra-se estritamente vinculado a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

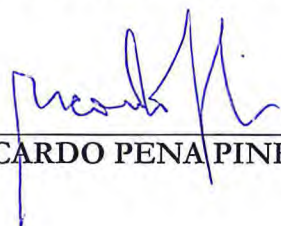
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE

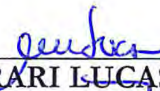


RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

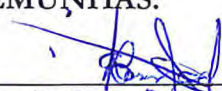


WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA

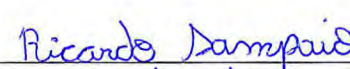


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES  
FILHA

TESTEMUNHAS:



Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO  
CPF: 934.676.051-68  
Identidade: 1932.992-SSP-DF



Nome: Ricardo Rodrigues Batista Neves Damasceno  
CPF: 037.241.531-30  
Identidade: 2.793-970 SSP/DF

